



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

MINUTA

LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar Nº 400, de 2 de abril de 2018 que dispõe sobre o plano diretor participativo do Município de Palmas-TO.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 113. Nas AVUs será permitida a implantação de mobiliário e equipamentos comunitários destinados às atividades de saúde, educação, cultura, lazer, esporte, recreação, promoção e assistência social e similares, equipamentos necessários à sua segurança e equipamentos urbanos que considerem seus atributos e vulnerabilidades físicas e bióticas e que não descaracterizem sua finalidade ambiental e paisagística.

§ 1º A instalação de equipamentos urbanos e comunitários em AVUs se dará por meio de decisão compartilhada entre os órgãos responsáveis pelo planejamento territorial, pela gestão ambiental e pela infraestrutura.

§ 2º

I - os equipamentos urbanos e comunitários poderão ser implantados em até 25% (vinte e cinco por cento) da área;

II -

III -”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, __ de março de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO